



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.331, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Desafeta bem imóvel do Patrimônio do Município e posterior doação de parte de imóvel a ser desmembrado pertencente ao Município de Morrinhos, para o Clube do Meio Ambiente de Morrinhos – CMAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do patrimônio do Município de Morrinhos a área de 4.262,78 m², parte integrante de uma área maior de 47.537,49 m², constante da matrícula 31.691, ficha 01, livro 02 de Registro Geral, do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, com as seguintes dimensões:

I – Área desafetada 1 (um): 2.672,06 m²;

II – Área desafetada 2 (dois): 533,84 m²;

III – Área desafetada 3 (três): 1.056,88 m².

§ 1º. As medidas e confrontações das áreas descritas seguem no respectivo memorial descritivo, bem como no mapa de desmembramento, partes integrantes desta lei.

§ 2º A área remanescente de 43.274,71 m² continuará sendo área verde.

Art. 2º Após desafetar o imóvel descrito no inciso I do Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Clube do Meio Ambiente, devidamente inscrito no CNPJ: 20.136.088/0001-80, a qual fora declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.123, de 26 de maio de 2015, para construção de sua sede.

§ 1º A área descrita no inciso II do art. 1º será considerada área pública de uso comum do povo, sendo o prolongamento da Rua 10, Setor Morro da Saudade.

§ 2º A área descrita no inciso III do art. 1º será considerada área pública de uso comum do povo, estando atualmente construída uma quadra de esportes do Setor Morro II.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 3º A Associação terá um prazo de 06 (seis) meses para apresentar o projeto para a devida aprovação e bem como 02 (dois) anos após sua aprovação pelo Município, para início das obras, que abrigará a instituição descrita no art. 2º, sob pena de não o fazendo, o imóvel retornar automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer notificação ou interpelação judicial.

§ 1º A área doada reverterá ao patrimônio do Município, quando cessadas as razões que justificaram a sua doação, e na hipótese de descumprimento da finalidade da doação, vedada a sua alienação pela beneficiária.

§ 2º Com a publicação da referida lei, a entidade poderá imitir-se na posse do imóvel, sem necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial para esse fim.

Art. 4º A certidão cartorial que segue anexo a esta Lei é parte integrante dela.

Art. 5º Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 08 de junho de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Antônio Divino Nunes
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
